



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO INTEGRADA

MIP – SISTEMA INTEGRADO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E VIDEOMONITORAMENTO (CERCAMENTO ELETRÔNICO/LPR)

Proponente: REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 02.017.619/0001-34)

PARECER FINAL

1) Relatório Inicial

Cuidam os autos de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada apresentada pela empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, registrada no Protocolo nº 1.455/2025, instaurado em 14 de janeiro de 2025 (Despacho Inicial), o qual já consignava o pedido de autorização formal para elaboração e apresentação da MIP para implantação, modernização e gestão integrada do sistema público de mobilidade e segurança urbana.

No curso do mesmo protocolo, no despacho nº 2 a elaboração do estudo foi autorizada pelo secretário de Gestão, Inovação e Planejamento, que determinou a elaboração do Termo de Autorização e de ações para ampla publicidade do feito, dando prazo de 60 dias para entrega dos estudos a partir da publicação. Conforme a praxe administrativa e legal, alinhado ao Termo de Autorização, no despacho nº 5 foi designada uma comissão especial para acompanhamento e análise do estudo, composta por servidores públicos nas áreas de Tecnologia da Informação, Segurança, Mobilidade, Direito e Administração, denominada Comissão Especial de Gestão Integrada (portaria nº 1028/2025). O Termo de Autorização foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município na FAMURS em 04 de abril de 2025, e também no site oficial da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, conforme despacho nº 13. Encerrado o prazo em 02 de junho de 2025, a proponente entregou os estudos de forma presencial em ato solene no Gabinete do Prefeito Municipal também no dia 02 de junho, sendo o único estudo entregue, concluindo pela opção mais vantajosa a da Parceria Público Privada – PPP.

Iniciou-se a fase de análise pela Comissão, que apontou a necessidade de alterações pertinentes, em especial a redução dos quantitativos e conseqüente custo mensal do projeto, visando adequação orçamentária e limitando o projeto em valores que propusessem economicidade administrativa conjuntamente à maior efetividade dos serviços públicos em virtude da integração proposta, entre outras alterações técnicas pertinentes. No dia 17 de julho de 2025, o estudo com as alterações e correções solicitadas foi entregue fisicamente em novo ato solene, e juntado eletronicamente ao processo no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO INTEGRADA

despacho n° 18, contendo o estudo na íntegra e todos os seus anexos, passando a comissão a elaborar nova fase de análise.

Para fortalecer o parecer final da comissão, foi realizada consulta contábil. Sobrevieram o Despacho n° 22 juntando a Nota Técnica n° 021/2025, que foi elaborada por um servidor Técnico Contábil, e o Despacho n° 23 determinando esclarecimentos à proponente quanto à alocação de CAPEX e OPEX, com indicação de dispositivos contratuais e de modelagens de suporte, questionados na referida nota técnica e que, se fossem de responsabilidade do ente público, inviabilizariam o projeto do ponto de vista financeiro.

Em resposta ao Despacho n° 23, a proponente apresentou o Ofício n° 228/2025, esclarecendo a estrutura econômico-financeira da PPP, peça que foi formalmente recepcionada nos autos do Protocolo n° 1.455/2025 no despacho n° 25, reforçando, conforme o estudo entregue, que a única despesa municipal será a contraprestação pública mensal (CME/CMM) no âmbito da concessão patrocinada, não computando como despesa direta do Município o CAPEX/OPEX do projeto, os quais permanecem 100% a cargo da concessionária. Posteriormente, foi emitida a Nota Técnica n° 029/2025 (retificadora da NT 021/2025), reconhecendo, à luz dos esclarecimentos, que a única despesa municipal direta no arranjo é a contraprestação (CME/CMM), com recomendação de previsão na LOA/2026, manifestando assim, favoravelmente ao projeto do ponto de vista contábil.

2) Fundamentação

a) Metodologia, Publicidade e Prazos

Conforme o a documentação apresentada demonstra, os estudos seguem a arquitetura exigida para projetos de PPP, com segregação de caderno técnico-operacional, modelagem jurídica, modelagem econômico-financeira e matriz de riscos, além de minutas de lei, edital e contrato, bem como diversos anexos exigidos por lei, preservando rastreabilidade e auditabilidade da instrução. Tal organização harmoniza-se com as diretrizes da Lei n° 11.079/2004, especialmente o art. 4° (eficácia ao usuário, sustentabilidade e repartição objetiva de riscos) e os arts. 5° a 7° e 10° a 12° (indicadores, mecanismos de pagamento e estrutura contratual), fortalecendo também os princípios do art. 37°, caput, da CF/88.

Do ponto de vista procedimental, o encaminhamento para consulta/audiência pública e a remessa prévia ao TCE-RS antes da deflagração do certame observam as melhores práticas administrativas e a metodologia de controle adotada pelo Tribunal, sem prejuízo da Concorrência como modalidade licitatória exigida para PPP (Lei n° 11.079/2004, art. 10°; Lei n° 14.133/2021, art. 28°, II). As minutas e cadernos constam do dossiê já instruído no Protocolo n° 1.455/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA
COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO INTEGRADA

Ainda, foi observada de forma inequívoca a ampla publicidade dos atos, os prazos estabelecidos (o início da contagem do prazo ocorreu apenas na data da publicação no Diário Oficial e Site do Município, a entrega do estudo dentro ocorreu do prazo estabelecido e o encerramento do prazo ocorreu corretamente na data estipulada). Outras empresas protocolaram solicitações de informações ou procuraram o município para buscar informações e acompanhar o procedimento, e todas as informações foram sempre prestadas e o material entregue na íntegra sempre que solicitado.

b) Compatibilidade com o Planejamento e Interesse Público

Conforme a comissão apurou, para fins deste parecer, ressalta-se a informação de que o projeto alinha-se ao PPA 2026-2029 proposto, estando bem enquadrado no eixo com tema “cidades inteligentes”, integrando soluções de mobilidade urbana (estacionamento rotativo e gestão de rotatividade), segurança pública (videomonitoramento/cercamento eletrônico) e alta tecnologia, além de controle de trânsito com radares de velocidade e afins. Tal alinhamento evidencia a compatibilidade PPA–LDO–LOA exigida pela CF/88, art. 165, e atende à diretriz de eficiência do art. 37, caput, da CF/88, ao reduzir fragmentações contratuais e promover gestão por desempenho alinhada à modernização e avanço tecnológico de ponta.

O interesse público resta configurado pelos altos ganhos esperados de qualidade do serviço ao usuário (rotatividade, ordenamento do tráfego) e de governança e integridade (dados, auditoria, verificação independente e glosas/incentivos contratuais), coerentes com as diretrizes do art. 4º da Lei nº 11.079/2004, bem como dos ganhos notórios esperados em segurança pública e qualidade de vida para a população, incluindo o controle de estacionamento e de trânsito em geral, com a utilização de radares eletrônicos e leitor de placas LPR. Objetiva-se, em alinhamento ao interesse expresso de governo, que o município seja pioneiro da região em segurança pública, mobilidade, uso de tecnologias avançadas e oferta de maior qualidade de vida para a população.

c) Vantajosidade Econômica e Racionalidade do Gasto

A NT nº 029/2025 retificou a NT nº 021/2025, fixando que CAPEX e OPEX são integralmente assumidos pela concessionária, cabendo ao Município apenas a contraprestação mensal (CME, limitada à CMM). Essa lógica foi detalhada pela proponente no Ofício 228/2025, que reafirma a responsabilidade privada por investimentos e operação, e a vinculação do gasto público à CME condicionada a desempenho, sem necessidade de aportes municipais para CAPEX/OPEX.

No comparativo inicial dos gastos atuais fragmentados com a contraprestação estimada na PPP, há indício claro de racionalização do dispêndio e de vantajosidade econômica e administrativa com a maior oferta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO INTEGRADA

serviços e seu formato moderno com integralização, mantida a sujeição à validação pelo TCE-RS. (Análise econômica respaldada pela NT 029/2025 e pela justificativa técnica do Ofício 228/2025).

d) Enquadramento Jurídico e Condições para Prosseguimento

O arranjo proposto qualifica-se como concessão patrocinada (Lei nº 11.079/2004, art. 2º, §1º, I), a ser licitada por Concorrência (Lei nº 11.079/2004, art. 10º; Lei nº 14.133/2021, art. 28º, II). A modelagem contratual deve preservar indicadores de desempenho, mecanismos de pagamento e matriz de riscos com alocação objetiva (Lei nº 11.079/2004, arts. 5º a 7º; Lei nº 8.987/1995, arts. 23º e 25º). A eventual garantia pública deve observar lei específica e as regras do art. 8º da Lei nº 11.079/2004. Quanto ao rito no processo, ressalta-se que o Protocolo nº 1.455/2025 já contém a trilha administrativa essencial, o que respalda o encaminhamento à fase de controle externo.

Ressalta-se a necessidade de realização de audiência pública para debater em larga escala o assunto com a população, empresas e vereadores, a fim de prestar todos os esclarecimentos necessários e de ouvir a comunidade caponense.

A Comissão realizou ainda diversas reuniões técnicas, bem como visitas institucionais. O Secretário de Segurança, Mobilidade e Tecnologia junto a membros da comissão realizaram visitas a municípios que já aplicam o sistema integrado, como Viamão/RS e Caxias do Sul/RS, onde ficou constatada a grande diferença entre um sistema integrado e único e um não-integrado, o que reforçou o interesse público em buscar avanços tecnológicos e a objetivar as mesmas conquistas de melhorias nos índices gerais de criminalidade e segurança, redução de acidentes de trânsito, aumento do número de apreensões de veículos roubados, segurança nas escolas, nas ruas, parques e praças, maior estímulo e fomento do comércio local e afins, conquistados pelos municípios em que projetos semelhantes foram implementados. Conclui-se que o projeto atende também a esse objetivo e preenche as condições necessárias para seu devido prosseguimento.

3) Conclusão

Sob a dimensão do interesse público, a solução integrada de estacionamento rotativo e videomonitoramento/cercamento eletrônico (LPR/OCR) maximiza eficiência administrativa (redução de fragmentações contratuais e custos de coordenação), eficácia (entrega de resultados mensuráveis por indicadores e verificador independente), e governança de dados, com impactos concretos na qualidade de vida urbana, com o aumento da rotatividade nas áreas centrais, ordenação do uso do solo viário, reforço à fiscalização inteligente e apoio à segurança pública. O arranjo proposto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA
COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO INTEGRADA

posicionaria Capão da Canoa como pioneiro no Estado em implantar, sob o regime de PPP, um sistema único, integrado e orientado a desempenho para mobilidade e segurança — alinhado às diretrizes do art. 4º da Lei nº 11.079/2004 e aos princípios do art. 37º, caput, da CF/88.

Do ponto de vista econômico-financeiro, restou pacificado nos autos que CAPEX e OPEX são integralmente privados, cabendo ao Município apenas a Contraprestação Mensal Efetiva (CME), limitada à Contraprestação Mensal Máxima (CMM), premissa expressamente esclarecida pela proponente no Ofício nº 228/2025 e acolhida na NT nº 029/2025. A comparação entre os gastos atuais fragmentados e a contraprestação projetada evidencia tendência de economia ao erário com expansão de escopo e qualidade do serviço, de modo que o Município migra de um mosaico de contratos menos abrangentes e desconexos para um contrato de desempenho com previsibilidade de dispêndio e glosas automáticas por nível de serviço, mitigando riscos orçamentários, garantindo manutenção e atualização constante de equipamentos, alinhando as ações aos objetivos de governo, prevalecendo o interesse público.

Em termos jurídicos, o projeto qualifica-se como concessão patrocinada (Lei nº 11.079/2004, art. 2º, §1º, I), a ser licitada por Concorrência (Lei nº 11.079/2004, art. 10º; Lei nº 14.133/2021, art. 28º, II), com indicadores de desempenho, mecanismos de pagamento, matriz de riscos com alocação objetiva e conta vinculada já refletidos nas minutas e cadernos — em aderência também à Lei nº 8.987/1995 (arts. 23º e 25º). Os instrumentos de modelagem e a minuta contratual evidenciam a CME vinculada a resultados e à verificação independente, assegurando rastreabilidade e responsabilidade do gasto público.

Assim, e sem prejuízo dos apontamentos que o TCE-RS possa formular na etapa de controle prévio (metodologia que este processo já vem observando), esta **Comissão conclui, de forma expressa e fundamentada:**

- a) Há compatibilidade com o PPA e compatibilidade ao Interesse Público em Projetos com o tema “Cidades Inteligentes”, com aderência às diretrizes constitucionais de planejamento (CF/88, art. 165º) e de eficiência (CF/88, art. 37º, caput), com ganhos de qualidade do serviço, gestão por desempenho e governança.
- b) Há vantajosidade econômica, indicada pela NT nº 029/2025 e pelos esclarecimentos do Ofício nº 228/2025, considerando a responsabilização privada por CAPEX/OPEX e a limitação do dispêndio municipal à contraprestação (CME/CMM).
- c) Enquadramento jurídico e rito processual: Adequado à concessão patrocinada (Lei 11.079/2004, art. 2º, §1º, I), com licitação por Concorrência (Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO INTEGRADA

11.079/2004, art. 10º; Lei 14.133/2021, art. 28º, II), indicadores, mecanismos de pagamento, matriz de riscos, conta vinculada e, se for o caso, garantia pública nos termos do art. 8º da Lei nº 11.079/2004 — tudo já refletido nos cadernos e minutas integrantes do Protocolo nº 1.455/2025. Observa-se que o rito procedimental foi rigorosamente seguido e cumprido, ressaltando-se a necessidade de realização de audiência pública.

Pelo exposto, esta Comissão OPINA FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do projeto.

Determina-se a remessa integral dos estudos, minutas e anexos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) para homologação/apontamentos e, após eventuais adequações, à abertura da Concorrência nos termos das Leis nº 11.079/2004, 8.987/1995 e 14.133/2021.

É o parecer.

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2025.

ANANDA SILVA PITANO
CLODOMIRO MACHADO AFONSO
ÉLIO IGOR COPATTI DE SOUZA
GABRIEL NEUBERT BIASIBETTI
IGOR DA SILVA AMORA
LUIZ OTAVIO ALVES DE CARVALHO
Comissão Especial De Gestão Integrada

PAULO RICARDO GARCIA DA SILVEIRA
Secretário De Segurança, Mobilidade E Tecnologia

MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO
Secretário De Gestão, Inovação E Planejamento

VALDOMIRO NOVASKI
Prefeito Municipal